



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº 21219/2017	
Recebido em :	27/09/17
Horário:	10:11 horas
Rúbrica:	

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA OS ARTIGOS 1.º, 3.º E 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.734, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, PARA AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR O AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO REPASSE ADICIONAL COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município e considerando o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei 2.734, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, integrantes do Programa Agentes Comunitários de Saúde ou do Programa Saúde da Família e aos Agentes de Combates às Endemias.

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei 2.734, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O incentivo adicional de que trata o artigo 1.º desta Lei, somente será pago ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate às



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

endemias que esteja em efetivo exercício, com vínculo empregatício ativo na data da realização do repasse do adicional pelo Município.

Art. 3.º - O artigo 4º, da Lei 2.734, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4.º - As despesas serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0085 – EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
ATIVIDADE	2.122 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS
ELEMENTO DE DESPESA	31900400000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FICHA	054
FONTE DE RECURSO	12030000 – RECURSOS DO SUS

ORGÃO	080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA	0083 – IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE	2.128 – INTENSIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS IMUNOPREVINÍVEIS
ELEMENTO DE DESPESA	31900400000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FICHA	122
FONTE DE RECURSO	12030000 – RECURSOS DO SUS

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor no exercício financeiro seguinte.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse colendo poder legislativo o Projeto de Lei n° , de 20 de Setembro de 2017, que **ALTERA OS ARTIGOS 1.º, 3.º E 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.734, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, PARA AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR O AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO REPASSE ADICIONAL COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o repasse adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias com recursos provenientes do Ministério da Saúde.

De acordo com a Lei Municipal N.º 2.735, de 19 de fevereiro de 2005, o referido repasse já está autorizado aos agentes comunitários de saúde, integrantes do Programa Agentes Comunitários de Saúde ou do Programa Saúde da Família, porém não abarcou a hipótese para os agentes de combate às endemias.

Ocorre que nas Legislações Federais, quais sejam: Lei N.º 11.350/2006, Lei N.º 12.994/2014, Decreto-Lei N.º 8.474/15, bem como Portarias do Ministério da Saúde N.º 1.024 e 1.243, ambas de 2015, também se referem aos agentes de combate às endemias, não sendo razoável e proporcional não efetuar o repasse adicional aos referidos agentes.

Ambos os profissionais são importantes, sendo fundamental o pagamento do adicional aos agentes de combate às endemias e não apenas aos agentes comunitários de saúde, até para privilegiar as categorias e não criar diferenças entre as mesmas.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado, está em consonância com a legislação federal que retrata do tema, viabilizando, portanto, a autorização do repasse adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias com recursos provenientes do Ministério da Saúde, **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Nova Venécia - ES, 20 de setembro de 2017.

MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito